



# COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL E A DEGRADAÇÃO SISTÊMICA DO TRABALHO NO AGROHIDRONEGÓCIO CANAVIEIRO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PRESIDENTE PRUDENTE (SP) EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA.

Gabriel Ferreira<sup>1</sup>

## RESUMO

Com este trabalho temos a pretensão de expor um debate que está colocado atualmente em tempos de pandemia, acerca da COVID-19 como doença ocupacional, assim como os desdobramentos na 10ª R.A de Presidente Prudente e no âmbito do setor agroindustrial canavieiro da região em questão. Trata-se de apresentar o debate em curso sobre a pandemia da COVID-19 que em cenário de degradação sistêmica do trabalho, vem dividindo opiniões e exigindo principalmente do poder judiciário, posicionamento claro como a que foi apresentada para o povo brasileiro através da decisão do STF, por meio do qual o plenário referendou medida cautelar proferida em ADI nº 6342, que suspendeu a eficácia do artigo 29 da medida Provisória nº 927/2020, que dizia que os casos de contaminação não seriam considerados ocupacionais. Neste debate atual nos posicionamos de maneira muito clara através da abordagem que optamos ao trata da saúde em sua relação com o trabalho: uma perspectiva social dos agravos. Adiantamos que a COVID-19 deve sim ser tratada como doença ocupacional, e a defesa dessa visão encontra sustentação em decisão do STF e em duas decisões de tribunais regionais do trabalho, o TRT-2 e o TRT-3, mesmo que ainda não seja um consenso e ainda haja muitas controvérsias e dúvidas. Por fim, como procedimentos metodológicos buscamos realizar entrevistas com roteiros semiestruturados com procuradores do MPT, membros do CEREST e trabalhadores, assim como tratar informações quantitativas sobre a temática que nos propomos a debater.

**Palavras-chave:** saúde, trabalho, COVID-19, adoecimento, degradação sistêmica do trabalho.

## RESUMEN

Con este trabajo pretendemos exponer un debate que se ubica actualmente en tiempos de pandemia, sobre el COVID-19 como enfermedad ocupacional, así como las consecuencias en la 10ª RA de Presidente Prudente y en el ámbito del sector agroindustrial de la caña de azúcar. Se trata de presentar el debate en curso sobre la pandemia COVID-19 que, en un escenario de degradación sistémica del trabajo, ha ido dividiendo opiniones y exigiendo principalmente al Poder Judicial, una posición clara como la presentada al pueblo brasileño a través de la decisión de el STF, mediante el cual el Pleno aprobó una medida cautelar dictada en la ADI nº 6342, que suspendía la vigencia del artículo 29 de la Medida Provisional nº 927/2020, que establecía que los casos de contaminación no serían considerados ocupacionales. En este debate actual, nos posicionamos con mucha claridad através del enfoque que hemos elegido al abordar la salud en su relación con el trabajo: una perspectiva social de los problemas de salud. Recalamos que el

<sup>1</sup> Mestrando no curso de Pós-Graduação em Geografia pela FCT-UNESP, vitor.ferreira@unesp.com;



COVID-19 debe ser efectivamente tratado como una enfermedad ocupacional, y la defensa de este punto de vista se sustenta en una decisión de la Corte Suprema y en dos decisiones de los tribunales laborales regionales, la TRT-2 y la TRT-3, incluso si aún no hay consenso y todavía existen muchas controversias y dudas. Finalmente, como procedimientos metodológicos, buscamos realizar entrevistas con guiones semiestructurados con fiscales del MPT, miembros del CEREST y trabajadores, así como tratar información cuantitativa sobre el tema que nos proponemos discutir.

**Palabras clave:** salud, trabajo, COVID-19, enfermedad, degradación sistémica del trabajo.

## INTRODUÇÃO

Ao nos debruçarmos sobre a bibliografia que trata das mudanças no mundo do trabalho à nível nacional e mundial, nos anos posteriores à década de 1970, percebemos que a virada do século XX para o século XXI é marcada por uma ofensiva do capital sobre o trabalho acompanhada de patamares de precarização que abrangem não apenas as formas de arregimentação, contratação, pagamento, condições de trabalho, mas também a subjetividade do trabalho. Sem contar, a expectativa de vida dos trabalhadores, tendo em vista as consequências do sistema manipulatório compatível com a racionalidade do desenvolvimento destrutivo das forças produtivas, em meio às determinações da Terceira Revolução Industrial "Toyotista", e a Quarta Revolução Industrial "Digital-Uberização" (ALVES, 2000; ANTUNES, 2018; THOMAZ JUNIOR, 2019;).

Dessa forma, o avanço do capital sob o signo da reestruturação produtiva e da sua respectiva mundialização, soma-se às condições facilitadas pela era neoliberal. Condições essas adequadas para dar prosseguimento ao seu processo de acumulação e reprodução ampliada, com base em taxas mais elevadas de extração de trabalho não pago, sendo que dessa vez, todas as esferas da vida da classe trabalhadora têm sido afetadas e o ambiente de trabalho será intensamente (re)configurado, repercutindo de maneira ainda mais perversa na saúde do trabalhador.

O avanço do capital agroindustrial canavieiro encontrou particularmente no Pontal do Paranapanema território propício para sua reprodução, já que se aproveitou do histórico de grilagem e seus efeitos nas vantagens comparativas que se fazem presentes nos menores preços da terra (tanto para aquisição quanto para arrendamento), e a garantia de mão de obra local, bem como de trabalhadores migrantes que se submetem às árduas



jornadas de trabalho, à remuneração por produção e toda sorte dos descumprimentos e arbitrariedades. (THOMAZ JUNIOR, 2012; 2019).

As bases estratégicas estavam dadas para o expansionismo do agrohidronegócio canavieiro no Pontal do Paranapanema. A partir de 2005 a expansão da cana-de-açúcar e da atividade agroindustrial canavieira, passaram a se expressar de forma marcante, saltando de 78.000 ha em 2002, para 370.000 ha, em 2009/2010 e 570.000 ha em 2017. Todavia Thomaz Junior (2013) salienta que as dimensões político-estratégica e econômica, juntam-se para oferecer os principais atrativos ao capital. Isto é, de um lado, respectivamente, as terras griladas - majoritariamente ocupadas por pastagens degradadas -, objeto de interesse tanto do capital quanto dos movimentos sociais envolvidos na luta pela terra e, de outro, o baixo preço dos arrendamentos e da terra, sem contar, ainda, o isolamento no qual são mantidos os trabalhadores(as) assentados(as) ou camponeses, nos assentamentos rurais, via de regra desassistidos pelas políticas públicas, são mão de obra cativa para o capital agroindustrial canavieiro.

É nesse cenário da ofensiva do capital sobre o trabalho, encimado na reestruturação produtiva que se dá o agravamento da precarização e da exploração, a contar com novos expedientes para a captura da subjetividade do trabalho e os arranjos organizacionais do processo de trabalho, em meio à crise que abate o sindicalismo de massa/taylorista/fordista (ALVES, 2009; ANTUNES, 2018), que encontra na era neoliberal muitas dificuldades para entender as necessidades e desafios impostos e, conseqüentemente, articular e organizar os trabalhadores para as lutas específicas e gerais.

É nesse ambiente de conflitos e disputas referenciadas nos formatos do processo de trabalho sob a regência da racionalização dos custos de produção, da elevação dos coeficientes tecnológicos - no caso da cana-de-açúcar, com a intensificação crescente da mecanização do corte e plantio da cana-de-açúcar -, e o conseqüente desemprego tecnológico, seguido de perto da terceirização e de formas de controle específicas (THOMAZ JUNIOR *et al.*, 2012), que se dá o avanço do capital nos mais diversos territórios. Nessa linha de determinações é que se tem a ocorrência da diminuição das taxas de sindicalização, interrompendo período anterior da história recente do sindicalismo no Brasil, que depois do *boom* das manifestações sindicais, combativas e contestatórias dos anos de 1980, principalmente na região do ABC paulista, em setores considerados de ponta como o automobilístico, entrou em refluxo.



Tendo em vista as especificidades históricas e estruturais do Pontal do Paranapanema, que se relacionam com a luta pelo acesso à terra e à água, enfrentamentos entre grupos que defendem através de discursos e ações, modelos diferentes de produção e reprodução social no campo, chamamos a atenção para a fragilização das instâncias sindicais e também a situação específica de contar com trabalhadores/camponeses/assentados, o que dificulta ainda mais a organização. Essa heterogeneidade da classe trabalhadora, ou as divisões internas e a incapacidade dos sindicatos em lidar com isso, fazem com que os trabalhadores, em geral, fiquem expostos e desprotegidos da ofensiva do capital, que se aproveita da diferenciação interna, fragmentação e enfraquecimento das instâncias de organização, especialmente sindical, de classe do universo do Trabalho. É a partir dessa linha de condução dos fatos e do processo social que nos apontamos para refletir os impactos desse processo nas condições de saúde dos trabalhadores.

As materializações da reestruturação produtiva no território, coadunadas à opção do capital agroindustrial canavieiro por meio da intensificação da mecanização e do uso de agrotóxicos, nos ocupam centralmente nesse projeto de pesquisa. Assim, estabeleceremos vínculos entre a saúde do trabalhador do setor agroindustrial canavieiro, a partir do processo saúde-doença, para situarmos a exposição aos riscos (intoxicação, contaminação ou ainda envenenamentos), já que é totalmente previsível sabendo-se que o ambiente de trabalho é por si contaminado.

Seja para os ainda presentes (de maneira residual e estratégica!) trabalhadores do corte manual da cana, ou ainda para aqueles que foram incorporados no processo de mecanização e hoje desempenham funções relacionadas à condução/operação de maquinários; os acidentes de trabalho e as chances de adoecimento se colocam como uma realidade indiscutível nestes ambientes laborais. As metas de produção/atividade quase impossíveis de serem atingidas, a pressão psicológica e até mesmo assédio moral, desencadeiam quadros variáveis de *stress* e desequilíbrio psíquico, implicando em problemas relacionados à saúde física e mental do trabalhador.

Isso nos inspira a pensar que os riscos e agravos à saúde dos trabalhadores (acidentes e adoecimentos) devem ser considerados como parte de um processo complexo de tramas sociais radicadas na irracionalidade sistêmica do capital e que dão fundamento a todo o sistema de exploração e degradação do trabalho (THOMAZ JUNIOR, 2011; 2018).



Esta degradação sistêmica do trabalho (THOMAZ JUNIOR, 2019), se expressa no avanço do capital sobre todas as esferas da vida do trabalhador, e na desumanização crescente juntamente à retirada da dignidade do trabalhador. Isto quer dizer, como nos adianta Thomaz Junior (2017; 2019), que as vantagens diferenciadas para o projeto monocultor/latifundista/agroexportador, que tanto tem penalizado e condenado milhões de trabalhadores à exclusão, à desterroação, e a população em geral, às doenças, aos riscos crônicos das contaminações, às doenças ocupacionais, aos acidentes de trabalho, e ao descarte em nome da geração de riqueza e apropriação desta por um seleto grupo de proprietários e diretores das agroindústrias canavieiras que não tem comprometimento algum com a qualidade de vida do trabalhador e de nosso povo brasileiro.

Isso em tempos de pandemia e em ambiente de transição tecnológica, esta entendida por nós como expressão da reestruturação produtiva no contexto da 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente, tende a agravar o contexto de adoecimento físico e mental dos trabalhadores, assim como prejudicar sua capacidade de organização enquanto classe, seja por meio dos sindicatos ou através de outras ferramentas.

Desta forma, procuramos através deste trabalho fazer alguns apontamentos que possam contribuir no debate público acerca da degradação sistêmica do trabalho, a pandemia do COVID-19 e a forma que ela contribui para o agravamento desta degradação na vida dos trabalhadores brasileiros, principalmente quando a consideramos uma doença ocupacional, algo que alguns tribunais já vem sinalizando parecer favorável, embora não seja consenso no meio jurídico ou mesmo entre intelectuais da academia que se debruçam sobre a temática do trabalho.

Para tanto, buscaremos brevemente definir o que compreendemos como doença ocupacional a partir de uma perspectiva social dos agravos, apresentaremos os dois casos já julgados por tribunais com relação à casos de trabalhadores contaminados por COVID-19. Os dois casos não foram verificados no setor sucroalcooleiro, mas também traremos alguns dados e depoimentos de procuradores ligados ao Ministério Público do Trabalho na região de Presidente Prudente e centro de referência em saúde do trabalhador (CEREST), que podem nos ajudar a levantar pontos pertinentes a partir da realidade do Pontal e 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente.

As tabelas e dados compilados em representação cartográfica datam do mês de junho, último levantamento geral que fizemos junto as vigilâncias epidemiológicas nos municípios e em parceria com o jornal local “O Imparcial”. Para discussões futuras,



considerando que não há pretensão e nem a possibilidade de esgotar o assunto nesta exposição, dados mais atualizados serão sistematizados por nós e transformados em produtos cartográficos ou estatísticos para enriquecer o debate público, inclusive com a utilização do vasto material, os inquéritos, que solicitamos junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) com relação aos casos de contaminação por COVID-19, sequelas e mortes de trabalhadores ligados às agroindústrias da região, com destaque para as duas citadas pelos procuradores do MPT, a agroindústria Cocal e a agroindústria Quatá. Estes inquéritos estão sendo analisados e em outros trabalhos apresentaremos e discutiremos sobre o conteúdo e relevância destas informações para o debate público acerca da COVID-19 como doença ocupacional.

**Perspectiva de determinação social dos agravos e doença ocupacional: a decisão da justiça em considerar a COVID-19 como doença ocupacional, mas analisando “caso a caso”.**

O conceito de processo saúde-doença, que na prática expressa a perspectiva social dos agravos, abordagem esta que optamos para a compreensão da saúde e sua relação com o trabalho, permite entender as determinantes e condicionantes das formas individuais e coletivas de adoecer e morrer. Grande parte dessas determinações e condições decorre direta ou indiretamente da desigualdade sócio-econômica e de direitos. Desenham-se, então os caminhos que vão de uma saúde ideal à configuração dos quadros clínicos das diferentes patologias (doenças) (LOURENÇO, 2013; PIGNATI, 2013).

É preciso dizer que em cada momento da história, as forças políticas e sociais envolvidas nesses processos podem favorecer ou fragilizar a saúde dos seres humanos de “acordo com as situações que este vivenciam em contextos macrosociais e situações específicas de vida e trabalho. A fragilização corresponde aqui a ideia de vulnerabilização.” (SILVA, Edith Seligmann, 2012 p. 34). Sem essa visão se tem uma perspectiva incompleta, tanto do processo saúde-doença de modo geral quanto daqueles que atingem a saúde mental dos trabalhadores.

Silva (2012) nos indica que duas outras noções se tornam valiosas para a compreensão das determinações sociais dos processos saúde-doença relacionados ao trabalho: a noção de sofrimento social e a de divisão internacional do trabalho. O sofrimento social gerado em macrocontextos está geralmente associado a “formas poderosas de dominação que se



estendem através de outras instâncias até atingir famílias, locais de trabalho e indivíduos. Dessa forma, dominação e sofrimento conjuntamente, alcançam também a esfera psíquica de cada um (SILVA, 2012 p.34 apud RENAULT, 2008)

Conclui-se a partir do que é dito por Silva (2012), que os contextos de trabalho podem atuar como fonte de saúde ou de adoecimento tanto com respeito à saúde geral quanto à saúde mental. “Para entender o que ocorre em locais específicos de trabalho (microcontextos), é preciso não perder de vista o macrocontexto onde se tece a divisão internacional do trabalho, mediada por forças políticas e econômicas” (SILVA, 2012, p.34; GORZ, 1980)

Neste o trabalho, entendido como uma instância social, mais atualmente passou a ser examinado com maior atenção no que se refere ao processo saúde-doença. O trabalho, conforme a situação, tanto poderá fortalecer a saúde mental e geral do trabalhador, quanto vulnerabilizá-la e mesmo gerar distúrbios que se expressarão coletivamente e no plano individual.

Ter esta perspectiva social dos agravos como base na abordagem que fazemos da saúde nos permite delimitar um posicionamento que é político, ideológico e metodológico, que embora não seja a abordagem hegemônica entre os estudiosos que estudam saúde e trabalho, assim como entre juristas e profissionais ligados ao judiciário brasileiro, evidencia que os adoecimentos e problemas de saúde dos trabalhadores estão quase sempre ligados direta ou indiretamente ao trabalho, à atividade laboral que se exerce, o ambiente de trabalho e as condições de trabalho.

Muito embora o judiciário não aborde a temática da saúde e sua relação com trabalho a partir da perspectiva social dos agravos, existem avanços e conquistas recentes no reconhecimento da justiça brasileira em ao menos buscar estabelecer o nexo causal entre saúde e trabalho. Não é um consenso mas já é algo que vem tendo resultados práticos, mesmo que ainda limitados, no entendimento acerca da relação entre saúde, trabalho e adoecimento. Neste sentido, podemos compreender a doença ocupacional, isso a partir de abordagem da justiça, como àquela associada diretamente a atividade desempenhada pelo trabalhador ou às condições de trabalho às quais ele está submetido. Sobre os acidentes de trabalho há certo consenso no meio jurídico sobre a conceituação desta estar associada ao exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho.



A partir deste entendimento foi emitido dois pareceres promissores da parte de dois Tribunais Regionais do Trabalho, o TRT da 2ª Região e o TRT da 3ª Região, no que refere ao reconhecimento do nexo causal entre trabalho e saúde, devido ao avanço da pandemia da COVID-19 e o consequente crescimento do número de trabalhadores que foram contaminados, que tiveram sequelas e ou mesmo vieram a perder suas vidas para vírus.

O caso julgado pelo TRT da 2ª Região um recurso interposto pelos Correios contra a decisão de primeiro grau. A ação foi originalmente proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios (Sindect). O juízo de piso condenou a empresa a diversas obrigações relacionadas a medidas sanitárias de contenção da Covid-19 na unidade de Poá (SP). Ao negar provimento ao recurso, os desembargadores do TRT-2 ratificaram a decisão de obrigar os Correios a expedir comunicações de acidente de trabalho (CAT) relativamente aos empregados que contraíram Covid-19. O colegiado mencionou que, segundo entendimento do STF, o artigo 29 da medida provisória 927/20 é inconstitucional.

O caso que o TRT da 3ª Região reconheceu como acidente de trabalho se refere à morte por Covid-19 do motorista de uma transportadora. “Para o juiz, houve responsabilidade objetiva do empregador, que assumiu o risco de o motorista trabalhar durante a pandemia do coronavírus e não comprovou a adoção de medidas de segurança.” (Justiça do Trabalho reconhece morte por COVID-19 como acidente de trabalho – indenização será de 200 mil. Portal TRT3, 2021. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-reconhece-morte-por-covid-19-como-acidente-de-trabalho-indenizacao-sera-de-r-200-mil>. Acesso em: 19-05-2021).

O que possibilitaria considerar a contaminação e possível morte pela COVID-19 como acidente de trabalho ou doença ocupacional é o respaldo na recente decisão do STF, por meio do qual o plenário referendou medida cautelar proferida em ADI nº 6342, que suspendeu a eficácia do artigo 29 da medida Provisória nº 927/2020, que dizia que os casos de contaminação não seriam considerados ocupacionais. “Exceto no caso de comprovação do nexo causal, circunstância que permite o entendimento de que é impossível ao trabalhador e, portanto, inexigível a prova do nexo causal entre a contaminação e o trabalho”. (Justiça do Trabalho reconhece morte por COVID-19 como acidente de trabalho – indenização será de 200 mil. Portal TRT3, 2021. Disponível em:



<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-reconhece-morte-por-covid-19-como-acidente-de-trabalho-indenizacao-sera-de-r-200-mil>. Acesso em: 19-05-2021).

Estes dois casos e o parecer do supremo tribunal federal através da ADI nº 6342, para além de normas técnicas que vem sendo orientadas e aplicadas pelos membros do ministério público do trabalho, dão sustentação a defesa da tese de que o COVID-19 deve ser sim tratado como doença ocupacional ou mesmo acidente de trabalho. No entanto, ainda não é um consenso, É mesmo com a sustentação que apresentamos, as situações vem sendo analisadas caso a caso, e o debate ainda está longe de chegar ao fim com algum ultimato definitivo.

De qualquer forma, devemos admitir que é um avanço e uma vitória a medida provisória 927 do governo Bolsonaro ter tido seu artigo 29 considerado inconstitucional pelo STF, a partir de ações movidas por partidos de oposição e sindicatos. Essa medida, que na prática foi basicamente uma forma de o governo federal tentar safar o patronato brasileiro da responsabilidade com relação à saúde dos trabalhadores contaminados com o vírus, teve ao menos o artigo 29, que determinava que os casos de COVID-19 não fossem considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexos causal; julgado inconstitucional.

### **A dimensão geográfica da pandemia da COVID-19 e a degradação sistêmica do trabalho: os desdobramentos no âmbito da 10ª Região administrativa de Presidente Prudente.**

“O STF já determinou que o COVID sim, é acidente de trabalho. O ministério Público do Trabalho emitiu uma norma técnica, teve alguns julgados, que sim, é...inclusive teve uma medida provisória que estava tirando acidente de trajeto da questão do INSS e foi derrubado, mas especificamente sobre o COVID, sim, mas a questão que é pra mim não ficou totalmente definida, é quais os casos que realmente, o que impede, o dificulta a notificação, a abertura da CAT, vamos dizer assim, e a abertura da investigação do acidente de trabalho, é a questão do que é, e o que não é, quando é, e quando não é...aquela questão de que como o vírus é uma coisa invisível, e a contaminação não necessariamente pode ter ocorrido no ambiente do trabalho, quanto à isso não chegaram a um consenso” (INFORMAÇÃO VERBAL, João Raphael Souza Catalan, 55 anos. Coordenador do CEREST, 16/04/2021)



Este pequeno trecho transcrito da entrevista com o senhor João Raphael, profissional ligado ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Presidente Prudente, nos indica de maneira cristalina algo muito importante, resultado de amplo debate e também muitas controvérsias. Contaminação por COVID-19 no ambiente de trabalho, algo que consideramos uma das expressões da degradação sistêmica do trabalho na realidade concreta do agrohidronegócio canavieiro, configura-se como acidente de trabalho, desta forma uma comunicação de acidente de trabalho (CAT) supostamente deveria ser aberta nas agroindústrias, sempre quando descoberto, identificado e confirmado caso positivo para o COVID-19.

A Dra. Renata Aparecida Crema Botasso, procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT/PTM-Presidente Prudente), indica que há muitas divergências e discussão no meio jurídico sobre o *status* de doença ocupacional para o COVID-19, muito embora o MPT defenda abertamente este posicionamento. “Então, isso ainda é uma discussão, mas para o MPT sim” (INFORMAÇÃO VERBAL, Dra. Renata Aparecida Crema Botasso. Procuradora do MPT, 18/04/2021).

Nessa linha de raciocínio, uma questão nos chama a atenção no relato feito pela Dra. Renata Aparecida Crema Botasso, procuradora do MPT/PTM-Presidente Prudente. Ela nos revela que está trabalhando no inquérito e investigando este caso mais recentemente, ou a existência de um surto de COVID-19 entre trabalhadores que atuam na agroindústria Quatá (Rancharia), e que são residentes no município de João Ramalho. Há consistentes indícios de existência denexo causal entre o transporte disponibilizado pela agroindústria e o surto entre os trabalhadores que faziam uso deste meio de locomoção para chegar até a unidade agroindustrial Quatá. De acordo com a Procuradora, no Pontal do Paranapanema, não há ocorrência de surtos em agroindústrias, mas à nível da Região Administrativa há estes casos da agroindústria Quatá, e mais um caso de surto na agroindústria Cocal. Este caso está sob a responsabilidade de outro Procurador do MPT.

Apesar da informação de que estão confirmados surtos de COVID-19 apenas nas agroindústrias Quatá e Cocal, tivemos acesso à informação primária fornecida pela servidora pública Luzia Cristina de Oliveira Alves, um dos nossos contatos na região, na semana do dia 10-05-2021; que sete trabalhadores da agroindústria UMOE Bioenergy estão com suspeita de COVID-19, e caso sejam confirmadas, isso indicaria um foco de contaminação na agroindústria em questão, o que até então, segundo a própria servidora,

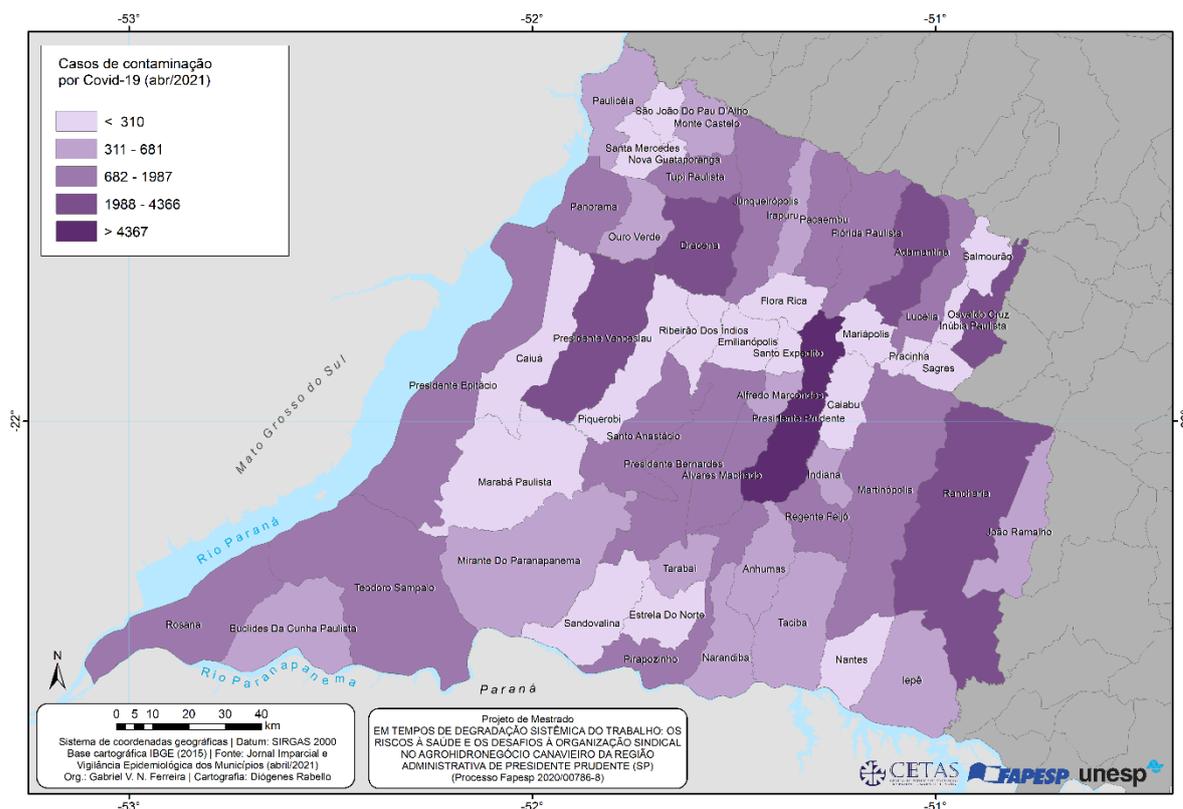


não havia ocorrido nestes tempos de pandemia. Segundo a mesma nenhuma CAT foi feita. Isso demonstra uma questão problemática: o debate acerca da COVID-19 como doença ocupacional ou mesmo como acidente de trabalho está longe de ser pacificado, o que na prática gera muitas dúvidas e incerteza. E esse é um problema que deve ser resolvido o mais rápido possível.

Infelizmente como dito inicialmente em nossa breve descrição da metodologia utilizada para este trabalho, destacamos a impossibilidade de conseguirmos tratar as informações presentes nos inquéritos das agroindústrias Cocal e Quatá a tempo de expor os resultados e conclusões que chegamos. Solicitamos os inquéritos junto ao MPT, realizamos os procedimentos burocráticos e institucionais, e em breve após análise minuciosa temos sim a pretensão de em outro trabalho dar continuidade a discussão acalorada que se tornou a questão da COVID-19 como doença ocupacional ou mesmo acidente de trabalho, isso porque a 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente ao longo do mês de maio, último levantamento sistematizado que realizamos, junto as vigilâncias epidemiológicas e o jornal local “O Imparcial”; registrou números assustadores de contaminações e mortes, isso sem contar nas sequelas que permanecem nos pacientes que conseguiram se recuperar.

Seguindo nessa linha de raciocínio, antes de qualquer coisa, analisemos no Mapa 01 referente à 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente (SP), sobre qual é o panorama das contaminações e mortes por COVID-19. Estas informações que utilizamos para a representação cartográfica conta com dados e informações levantadas por nós, com o apoio e suporte de jornalistas, como o repórter Gabriel Buosi, do jornal “O IMPARCIAL”, e funcionários da Vigilância Epidemiológica dos municípios da 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente. São dados atualizados referentes ao dia 07-05-2021.

Mapa 01 – Contaminações por COVID-19 na 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente (SP).



Fonte: Jornal Imparcial e Vigilância Epidemiológica dos municípios, 2021.

O Mapa 01 nos indica um total de contaminações até o dia 07-05-2021 de aproximadamente sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove casos confirmados na Região Administrativa de Presidente Prudente, e de mil e novecentos e três mortes em decorrência de complicações por COVID-19, de acordo com informações disponibilizadas pelo jornal “O Imparcial” e vigilância epidemiológica nos 53 municípios que compõem a região. Os municípios com tonalidade de cores mais fortes são os que apresentam mais casos confirmados. Trata-se de dados e informações que demonstram que decorrido mais de um ano do anúncio oficial da pandemia da COVID-19, a 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente apresenta um saldo de guerra, com quase duas mil mortes ceifadas, como indica os números atualizados até o dia 07-05-2021. Isso sem contar as contaminações e trabalhadores que se recuperaram, mas que precisarão lidar com as sequelas e desdobramentos da COVID-19 em sua saúde e vida cotidiana, precisando inclusive de apoio e acompanhamento médico e de profissionais da fisioterapia no pós-recuperação.



Observemos no Quadro 01 a situação do COVID em alguns municípios da 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente: Caiabu, Junqueirópolis, Mirante do Paranapanema, Presidente Prudente, Sandovalina e Teodoro Sampaio.

Quadro 01 – Situação da pandemia do COVID-19 nos municípios de Caiabu, Junqueirópolis, Mirante do Paranapanema, Presidente Prudente, Sandovalina e Teodoro Sampaio.

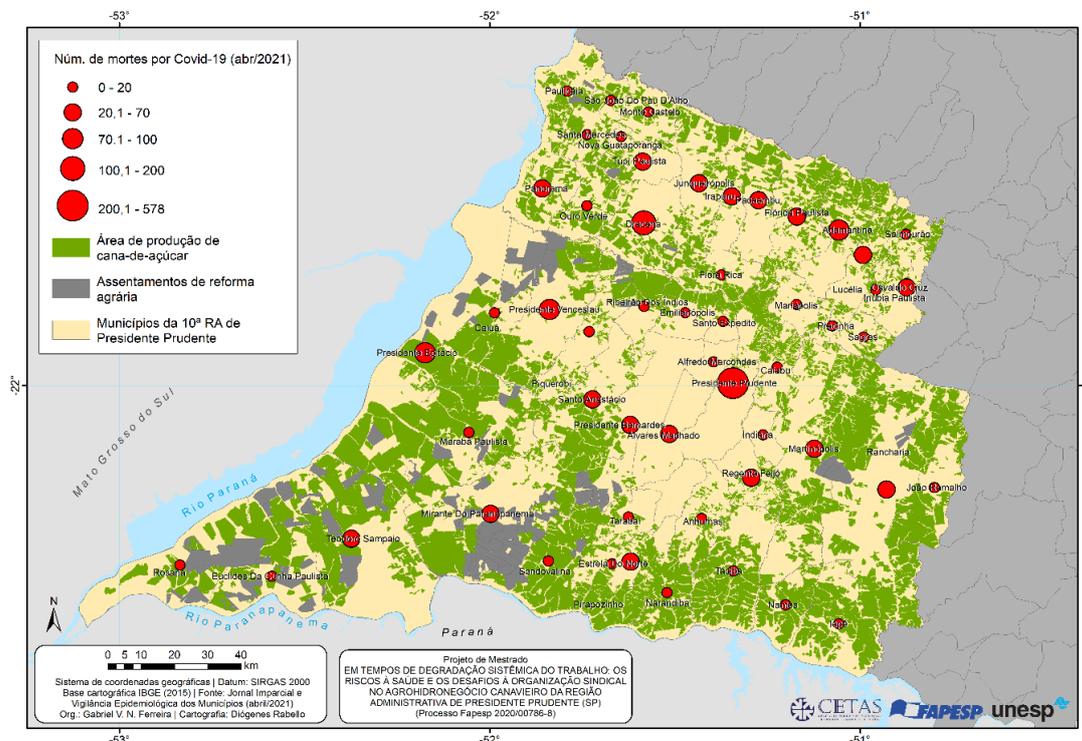
MUNICÍPIO	Casos suspeitos	Casos totais confirmados	Mortes totais confirmadas	Total de casos curados
CAIABU	4	130	5	127
JUNQUEIRÓPOLIS	30	1301	60	1206
MIRANTE DO PARANAPANEMA	98	649	21	578
PRESIDENTE PRUDENTE	148	22044	578	21027
SANDOVALINA	8	256	5	248
TEODORO SAMPAIO	91	1464	25	1385

Fonte: Imparcial e Vigilância Epidemiológica nos municípios, 2021. Org: FERREIRA, G.V.N

Através do Quadro 01 evidencia-se que houve em Caiabu 130 casos de contaminação e 5 mortes confirmadas; em Junqueirópolis foi registrado 1301 casos de contaminação e 60 mortes; em Mirante do Paranapanema foram 649 casos de contaminação e 21 mortes confirmadas; Presidente Prudente, a maior cidade da região em números absolutos de população e de pujança econômica, registrou 22044 casos de contaminação e 578 mortes; em Sandovalina foi confirmado 256 casos de contaminação e 5 mortes; e por último Teodoro Sampaio que apresentou 1464 casos de contaminação e 25 mortes.

Estas contaminações e as mortes, quando analisadas tendo ciência das atividades econômicas com mais destaque na região, como a monocultura da cana-de-açúcar, nos provoca a fazer alguns questionamentos: seria possível dizer que parte significativa das contaminações ocorreram no percurso de trabalho ou mesmo nos ambientes de trabalho das agroindústrias canavieiras, seja a indústria ou na lavoura? Haveria algum tipo denexo com relação aos surtos em municípios próximos ou com grandes quantidades de trabalhadores ligados a essas agroindústrias? Vejamos o Mapa 02, que busca não apresentar respostas conclusivas por enquanto, mas que nos possibilita uma visualização mais didática com relação as questões levantadas acerca da saúde dos trabalhadores na 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente em tempos de COVID-19.

Mapa 02 – Mortes por COVID e localização das agroindústrias na 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente (SP)



Fonte: Jornal Imparcial e Vigilância Epidemiológica nos municípios (2021).

O Mapa 02 nos indica algumas variáveis como as mortes por COVID-19, área de produção da monocultura de cana-de-açúcar, localização das agroindústrias canavieiras em operação na região e assentamentos oriundos da luta pela terra e pela reforma agrária. A dimensão mais gritante e que esta representação cartográfica nos possibilita evidenciar é a quantidade de áreas utilizadas pela monocultura de cana-de-açúcar e a quantidade mais que expressiva, como se evidencia através dos pontos vermelhos, de mortes por complicações decorrentes do COVID-19, ainda mais por se tratar de uma Região Administrativa localizada no interior do Estado de São Paulo, distante da capital, São Paulo.

O Mapa 02 não tem o objetivo, ao menos neste momento, de comprovar possível nexos causal que possa existir entre os surtos de COVID-19 nos municípios da 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente e a atividade agroindustrial canavieira. Esse



assunto requer investigação científica mais detalhada sobre essa questão, o que será aprofundado em trabalhos futuros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propõe a apresentar muito mais questões e dúvidas do que responder questionamentos acerca da saúde em sua abordagem social dos agravos, a COVID-19 como doença ocupacional e a degradação sistêmica do trabalho, esta última relacionada diretamente com a crise estrutural do capital e a ânsia do mesmo em avançar sobre todas as esferas da vida dos trabalhadores. É em ambiente de degradação sistêmica do trabalho que se evidencia o avanço da pandemia da COVID-19 no globo terrestre e desta forma se agrava o contexto de adoecimento físico e mental dos trabalhadores, assim como se prejudica a capacidade de organização enquanto classe, seja por meio dos sindicatos ou através de outras ferramentas.

Ao longo deste trabalho buscamos expor o debate que está colocado na atualidade de pandemia: a COVID-19 pode ser considerada doença ocupacional ou mesmo se enquadrar como acidente de trabalho? A resposta para esta pergunta, como demonstramos ao longo do texto é inconclusiva, mas nos somamos aos que defendem que sim, como o centro de referência em saúde do trabalhador (CEREST), ministério público do trabalho (MPT), o TRT-2 e o TRT-3, partidos da oposição ao governo Bolsonaro, sindicatos e movimentos sociais. O parecer do STF segue nesse sentido, de considerar a COVID-19 como doença ocupacional, mas ainda existe muitos pontos dúbios com relação ao posicionamento da mais alta corte do Brasil.

Nossos argumentos foram apresentados ao longo do texto mas basicamente se resume na abordagem e opção política, social e metodológica de encarar a saúde a partir de uma perspectiva social dos agravos que leve em consideração e promova a centralidade da relação entre saúde, trabalho e adoecimento. Saúde não é algo estático, não é algo separado dos contextos e das outras esferas da vida dos trabalhadores. E isso permite que consigamos ter clareza com relação aos condicionantes sociais e as relações de produção que afetam direta ou indiretamente a saúde do trabalhador.

Também reconhecemos as limitações acerca dos dados e informações diretamente relacionados ao agrohidronegócio canavieiro da 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente: não podemos afirmar que o nexos causal entre os supostos surtos de COVID-19



nas agroindústrias Quatá e Cocal expressem e comprovem algum tipo de descuido ou condicionante do setor que esteja ajudando a fomentar esse tipo de situação, mas podemos afirmar com precisão que as notificações estão subnotificadas e que a análise dos inquéritos sobre as duas agroindústrias que mencionamos nos ajudará a comprovar ou não a suspeita de haver algum tipo de condicionante social no setor sucroalcooleiro que esteja ajudando a tornar esses surtos mais frequentes (continuamos a trabalhar nessa linha de pesquisa e investigação). Isso é material e discussão para outros trabalhos. Como dissemos inicialmente, esta discussão e debate está longe de ser esgotado, seja com relação a questão da COVID-19 como doença ocupacional, seja com relação aos desdobramentos desta no universo do agrohidronegócio canavieiro da 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente.

## REFERÊNCIAS

ALVES, G. **O Novo e precário mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, G. **A Condição de Proletariedade**. Londrina: Práxis, 2009.

ALVES, G. Superexploração do Trabalho no Século XXI. In: GUANAIS, Juliana; FELIX, Gil (Org.). Superexploração do trabalho no Século XXI. Londrina: Práxis, 2018.

ALVES, F. J.; NOVAES, J.R. (Orgs.). **Migrantes – Trabalho e trabalhadores no Complexo Agroindustrial Canavieiro (os heróis do agronegócio brasileiro)**. São Carlos: EDUFSCar, 2007.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Boitempo, 1999. 259 p.

ANTUNES, R.. **O que é Sindicalismo**. SP: brasilienses s.a, 1982.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000.

ANTUNES, R. O privilégio da servidão. São Paulo: Botmpo, 2018.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza. **Alienação e Agravos à saúde dos Trabalhadores no Setor Sucroenergético**. In: LOURENÇO, E. A. S.; NAVARRO, V. L. (Orgs.). O Averso do Trabalho III: Saúde do Trabalhador e Questões Contemporâneas. Outras Expressões- SP, 2013.

PIGNATI, Wanderley. **O processo Saúde-Trabalho-Doença, os Sindicatos e os Desafios Para Vigilância em Saúde do Trabalhador**. In: LOURENÇO, E. A. S.;



NAVARRO, V. L. (Orgs.). *O Averso do Trabalho III: Saúde do Trabalhador e Questões Contemporâneas. Outras Expressões*- SP, 2013.

SILVA, M; MELO, B. Partir e ficar. Dois mundos unidos pelas trajetórias de migrantes. **Revista Internacional de Mobilidade Humana**, Brasília, v. XVII, n. 33, p. 129-151, jul./dez. 2009.

SILVA, M. A. M. O trabalho oculto nos canaviais Paulistas. **Agrária**, São Paulo Nº2, pp.2-39, 2005.

THOMAZ JUNIOR, A. **Por trás dos canaviais os nós da cana**. São Paulo: FAPESP/Annablume, 2002.

THOMAZ JUNIOR, A. **Dinâmica Geográfica do Trabalho no Século XXI (Limites explicativos, Autocrítica e Desafios Teóricos)**. Tese (Livre Docência em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente, 2009, volumes 1 e 2. Disponível em: <<http://www4.fct.unesp.br/ceget/LD/inciar.html>>. Acesso: 14 abr. 2012.

THOMAZ JUNIOR, A. **Movimento territorial do trabalho e da classe trabalhadora, desterração e os sujeitos transcendentais/da resistência no Século XXI**. (Tese de Professor Titular - UNESP) Presidente Prudente, 2017.

THOMAZ JUNIOR, A. Geografia do Trabalho por Inteiro. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, V.19, N. 2, 2018, p.6-56. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6000>

SOUSA, E. Â.; THOMAZ JUNIOR, A. Trabalho Análogo a Escravo no Brasil em Tempos de Direitos em Transe. **Revista Pegada**, V.20, N.1, 2019. p.185-209. Disponível: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6551/pdf>.